

LEI N. 11.217, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a incluir, nos Editais de Licitação de Concessão do Transporte Público Coletivo, a Bilhetagem Eletrônica Integrada ao Transporte Alternativo de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos Editais de Licitação de Concessão do Transporte Público Coletivo, a Bilhetagem Eletrônica Integrada ao Transporte Alternativo de São José dos Campos.


Art. 2º A implantação da Bilhetagem Eletrônica Integrada tem como objetivo modernizar o método de pagamento de tarifa do Sistema de Transporte Alternativo do Município.

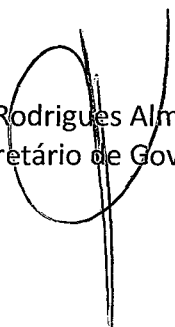
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2026.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Gláucio Lamarca Rocha  
Secretaria de Mobilidade Urbana

  
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 400/2024, de autoria do Ver. Milton Vieira Filho)